

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

**ANEXO 1ª – Termo de Referência
PROCESSO N. 38/2022
PREGÃO N. 21/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2022**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação de impressoras, com fornecimento de toners, configuração, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de eventuais peças necessárias ao funcionamento e recolhimento dos toners utilizados, exceto fornecimento de papel conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Nº de máquinas	QTD mensal estimada de cópias	QTD Total estimada de Cópias por ano	Valor unitário de cada cópia	Valor Total anual
01	Impressora colorida a laser, digital com funções avançadas, resolução de impressão mínima de 600x600 dpi, velocidade de impressão 30 PPM. Impressoras compatíveis com os equipamentos de ultrassom: GE LOGIQ P5 e Esaot Mylab SIX. Com fornecimento de toners, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva. OBS: impressão de fotos.	27618	2	3.000	36.000	R\$1,3133	R\$47.278,80
02	Impressora multifuncional a laser, para impressão em preto e branco, velocidade de impressão até 40 páginas por minuto, alimentador automático de origens duplex, scanner para rede e painel de operação de 04 linhas. Com fornecimento de toners, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva.	27618	09	15.000	180.000	R\$0,08	R\$14.400,00
03	Impressora laser, para impressão em preto e branco, velocidade de impressão até 40 páginas por minuto, alimentador automático de origens duplex. Com fornecimento de toners, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva.	27618	09	10.000	120.000	R\$0,0733	R\$8.796,00
Valor total estimado							R\$70.474,80

1.2. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do PREÇO MÉDIO APURADO por item, pesquisados no painel de preços do governo e preço apurado por lote pesquisa local, conforme expresso no Anexo I do presente documento.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pelo fato de o serviço de impressão ser essencial para desenvolver e manter todas as rotinas e atividades do CIS-MIV, o setor administrativo, impressão de laudos, fotos de exames de ultrassom e resultado de exames laboratoriais.

2.2. A finalidade da contratação visa atender o interesse público mediante a contratação de serviços de locação de impressora com fornecimento de suprimentos, manutenção corretiva incluindo substituição de peças e retirada dos toners utilizados do CISMIV, exceto papel.

2.3. O critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço global em razão da similitude dos itens e da correlação entre os serviços, o julgamento deve ser global, tendo em vista o princípio da eficiência, vez que, a contratação dos itens de forma separada, poderia comprometer o funcionamento do órgão, tanto na área administrativa quando assistencial e laboratorial.

2.4. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal nos incisos Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende registrar preços especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega, instalação e configuração, dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de acordo com a solicitação do CISMIV, no seguinte endereço: Rua Jose dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa-MG das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

4.2. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação do órgão.

4.2.1. No caso dos itens 01 e 02, após a solicitação do órgão enviada por meio de ordem de serviço/e-mail, a empresa deverá realizar a entrega dos itens, seus suprimentos e promover toda a instalação e configuração em até 10 dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço.

Em relação às demais impressoras, a empresa terá 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega, instalação e configuração dos itens, após recebida a solicitação.

4.3. A entrega será dividida em etapas, sendo que a primeira etapa será de um total de 02 duas impressora coloridas, conforme descrição e 09 impressoras multifuncionais, item 01 e 02. O restante sobre demanda do CISMIV. Referente a entrega sob demanda do CISMIV, a empresa terá que obedecer o prazo de 10 dias corridos a contar da ordem de fornecimento.

4.4. O serviço será recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 4.5. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. É obrigação da contratada fornecer todo o maquinário, manter a funcionalidade de todos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças quando necessário e até substituição do equipamento quando for necessário sem qualquer tipo de custo adicional ao CIS-MIV durante toda a vigência do contrato, devendo ser observado o prazo disposto no item 4.10;
- 4.9. Obriga-se a licitante fornecer as impressoras sob demanda do CISMIV, bem como o fornecimento de toners, manutenção preventiva e corretiva sem qualquer custo adicional durante a vigência do contrato.
- 4.10. Obriga-se a contratada a disponibilizar impressora reserva, quando necessário por motivo de manutenção.
- 4.11. A contratada tem o prazo de no máximo 2 horas para atendimento dos chamados e no máximo 24 horas para finalizar o atendimento e solucionar o problema, visto, que a interrupção do serviço prejudica toda a rotina, caso não o faça, deverá ser justificado frente a autoridade competente;
- 4.12. Como citado no item 2.2 o objetivo é a economicidade e a eficácia nos atendimentos prestados aos pacientes, sendo assim é obrigação da contratada resolver as avarias de forma a não prejudicar o atendimento aos pacientes e nem as rotinas administrativas durante toda a vigência do contrato;
- 4.13. É obrigação da contratada fornecer kits de toner reserva para todas as impressoras;
- 4.14. É obrigação da contratada fornecer suprimentos originais do fabricante para efeito de perfeito funcionamento das máquinas;
- 4.15. No caso de reposição de peças, em virtude da substituição de peças desgastadas pela utilização normal do equipamento, serão utilizadas peças novas para conservação e perfeito funcionamento do equipamento;
- 4.16. Todo o equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e configurado para o bem da funcionalidade na cede do CIS-MIV;
- 4.17. A contratada deverá emitir relatórios mensais através da leitura realizada no equipamento com a discriminação do número de páginas, separadamente para cada impressora configurada em cada setor para apreciação do controle interno e os gestores do contrato;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 4.1., acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

6.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

6.1.8. Cumprir integralmente o objeto e as condições deste termo de referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficara designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados aos responsáveis de cada setor sendo Laí Neida Macedo Coordenação administrativa e Financeiro, Valdeir Júnio Fialho coordenador Assistencial e João Batista Viana Júnio Coordenador técnico laboratorial.

9.1.1. Na forma do §8º do artigo 5 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 11.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias [uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no edital.
- 14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.4. Atestado fornecido por uma pessoa jurídica ou do direito privado ou público em nome da empresa proponente comprovando que prestou serviços compatíveis com o objeto.
- 14.4.1. O atestado de capacidade técnica far-se-á necessário tendo em vista a comprovação de aptidão para desempenhar o serviço compatível com o objeto da licitação, conforme art. 30, II, da lei 8.666/93

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$70.474,80 (setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso haja Contratação, a mesma ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do CISMIV, podendo ser as seguintes dotações do exercício de 2022:

01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 (Ficha 12)

01.01.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 (Ficha 41)

01.02.01.10.302.0005.3.3.90.39.00 (Ficha 90)

Laí Neida Macedo
Coordenadora Administrativa e Financeira

Valdeir Junio Fialho
Coordenadora Assistencial

João batista Viana Junior
Coordenadora técnico de Laboratório